



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Major Olimpio)

Altera o art.23 do Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 23 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, versando sobre a composição das comissões permanentes e temporárias.

Art. 2º O Art. 23, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23.....

Parágrafo único. Uma vez designado para uma comissão permanente ou temporária, o Deputado não poderá ser substituído, na mesma sessão legislativa, salvo se a requerimento seu ou nas hipóteses previstas no art. 45 deste Regimento.”

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado tem o direito constitucional da independência do seu mandato, estando sujeito as normas disciplinares somente a questões administrativas, portanto, por opinião, palavras e votos é inviolável, nos termos do art. 53, da Constituição da República.

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação da EC 35/2001)

O Deputado, no exercício do seu mandato, tem o direito de compor pelo menos uma comissão permanente, portanto a comissão faz parte da prerrogativa do mandato atribuído pelo povo, que é o detentor de todo o poder, mormente num Estado Democrático de Direito, como é o Brasil.

Mesmo com a previsão Constitucional e Regimental, temos assistido, por parte de várias lideranças partidárias, absurdamente por determinação do Poder Executivo, a retirada do Parlamentar da Comissão, para atender inclusive a interesses espúrios.

Essa prática, supracitada, é uma afronta à soberania popular, a Constituição e ao próprio Regimento Interno, e não pode continuar a acontecer, numa flagrante violação a cláusula pétrea da Independência dos poderes, pois o Poder Executivo impõe ao Poder Legislativo o seu funcionamento e a composição de seus órgãos deliberativos.

Nós temos no Regimento as hipóteses legais do art. 45, em que o parlamentar perde o seu lugar na comissão, dentre elas se ele abandona a legenda partidária. Portanto, hipóteses que não violam as prerrogativas do mandato.

Assim, para preservar a independência da Câmara dos Deputados, do mandato dos Deputados e da soberania popular, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD-SP**